



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

000081

16.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, a fim de verificar a conformidade deles com as especificações técnicas dispostas no mesmo serão efetuados pelos servidores fiscais de Contratos:

- **João Carlos de Souza, responsável pela Administração, Secretaria da Agricultura, Esporte e Obras, Viação e Serviços Urbanos – Portaria nº 052/2025;**
- **Maria Célia Virgílio, responsável pela Secretaria de Educação – Portaria nº 050/2025;**
- **Wellington Augusto de Oliveira, responsável pela Secretaria de Saúde – Portaria nº 069/2025;**
- **Rosana Tavares Sobottka, responsável pela Secretaria de Assistência Social – Portaria nº 051/2025;**

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

17.3. A gestão do contrato, independente da secretaria ou setor, será realizada pela servidora pública **Keila da Silva Ramos, portaria nº 064/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2025	6	339039
2025	13	339039
2025	30	339039
2025	19	339039
2025	37	339039
2025	41	339039
2025	48	339039
2025	55	339039
2025	61	339039
2025	67	339039
2025	74	339039
2025	77	339039
2025	84	339039
2025	89	339039
2025	99	339039
2025	106	339039
2025	109	339039
2025	116	339039
2025	119	339039
2025	125	339039
2025	131	339039
2025	137	339039
2025	143	339039
2025	149	339039
2025	153	339039
2025	155	339039
2025	157	339039
2025	167	339039
2025	170	339039
2025	177	339039
2025	194	339039

J B.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

000082

2025	210	339039
2025	226	339039
2025	238	339039
2025	246	339039
2025	256	339039
2025	264	339039
2025	276	339039
2025	282	339039
2025	289	339039
2025	293	339039
2025	298	339039
2025	303	339039
2025	310	339039
2025	320	339039
2025	324	339039
2025	326	339039
2025	328	339039
2025	330	339039
2025	333	339039
2025	335	339039
2025	357	339039
2025	369	339039
2025	383	339039
2025	390	339039
2025	395	339039
2025	399	339039
2025	410	339039
2025	419	339039
2025	429	339039
2025	445	339039
2025	450	339039

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, II)

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

22.1.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

22.1.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

22.1.3 - "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

22.1.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

22.1.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível,



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

000083

indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA VIGÉSIMA TECEIRA – FORO (art. 92, §1º)

23.1 - É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de..... de 20.....

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ. XXXXX
CONTRATADO

J. R.



000084

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.347.576/0001-83 DUNS®: 899616589
Razão Social: CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/12/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/05/2025	Automática
FGTS	Validade:	27/02/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/05/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/02/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	26/02/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Emitido em: 27/02/2025 07:59

CPF: 010.XXX.XXX-22 Nome: CAMILA DE CASSIA SPITZER

Ass: _____

1 de 1

J. S.

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ. 10.347.576/0001-83
NIRE nº 41206298203
14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

000085

NELSON DA SILVA VIRMOND, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 00379833895 DETRAN/PR e CPF nº 471.504.919-87, nascido em 22/09/1962, residente e domiciliado à Rua Capitão Frederico Virmond, nº 2135 - apto 102, Centro, CEP 85.010-120, Guarapuava – PR e **SONIA REGINA BOCHNIA VIRMOND**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da CNH nº 02929501268 DETRAN/PR e CPF nº 437.013.029-87, nascida em 05/01/1962, residente e domiciliada à Rua Capitão Frederico Virmond, nº 2135 - apto 102, Centro, CEP 85.010-120, Guarapuava – PR, sócios componentes desta sociedade que gira sob nome empresarial de **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA**, com sede e foro na Rua Saldanha Marinho, nº 1465 - sala 02, Centro, CEP 85.010-290, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.576/0001-83, registrada na JUCEPAR sob nº 41206298203 em 16/09/2008 e com última alteração contratual em 08/11/2024, registrada sob nº 20248211030, resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato Social primitivo, alterações e consolidações posteriores mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica obsoleta e extinta a FILIAL 02, com endereço à Av. Terceira, nº 1983 – sala 03, Centro, CEP 85.330-102 em Balneário Camboriú – SC, inscrita no CNPJ nº 10.347.576/0003-45, NIRE 42902131251, com objeto social de Assessoria administrativa á prefeituras e órgãos públicos; Consultoria técnica para elaboração de projetos na área de educação; Agente de integração empresa e escola para programas de estágios; Serviços de paisagismos, limpeza, manutenção, plantio de árvores na área urbana e Serviços específicos de limpeza e conservação de imóveis; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, sem especialização definida.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – *Da consolidação do Contrato: Á vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002. Os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:*

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ:10.347.576/0001-83
NIRE 41206298203
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

J. S.

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ. 10.347.576/0001-83
NIRE nº 41206298203
14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

000086

NELSON DA SILVA VIRMOND, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 00379833895 DETRAN/PR e CPF nº 471.504.919-87, nascido em 22/09/1962, residente e domiciliado à Rua Capitão Frederico Virmond, nº 2135 - apto 102, Centro, CEP 85.010-120, Guarapuava – PR e **SONIA REGINA BOCHNIA VIRMOND**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da CNH nº 02929501268 DETRAN/PR e CPF nº 437.013.029-87, nascida em 05/01/1962, residente e domiciliada à Rua Capitão Frederico Virmond, nº 2135, apto 102, Centro, CEP 85.010-120, Guarapuava – PR, sócios componentes desta sociedade que gira sob nome empresarial de **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA**, com sede e foro na Rua Saldanha Marinho, nº 1465 - sala 02, Centro, CEP 85.010-290, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.576/0001-83, registrada na JUCEPAR sob nº 41206298203 em 16/09/2008 e com última alteração contratual em 08/11/2024, registrada sob nº 20248211030, resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato Social primitivo, alterações e consolidações posteriores mediante as cláusulas e condições a seguir

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob nome empresarial de **CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá sua matriz com sede a rua Saldanha Marinho, nº 1465 - sala 02, Centro, Guarapuava – PR, CEP 85.010-290.

FILIAL 01: com endereço à Avenida Londrina, nº 761, sala 02, Jardim Independência, CEP 87.114-010, Sarandi – PR, inscrita no CNPJ nº 10.347.576/0002-64, NIRE 41901685023 em 06/07/2017 na Junta Comercial do Estado do Paraná, com ramos de atividades Assessoria administrativa à prefeituras e órgãos públicos na elaboração e realização de concursos públicos; Agente de integração empresa e escola para programas de estágios; Consultoria técnica para elaboração de projetos na área de educação; Serviços de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins e poda e plantio de árvores na área urbana; Serviços específicos de limpeza e conservação de imóveis.

CLAUSULA TERCEIRA – A sociedade terá por objeto social: Agente de integração empresa e escola para programas de estágios; Assessoria administrativa à prefeituras e órgãos públicos; Consultoria técnica para elaboração de projetos na área de educação; Serviços de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins e poda, e plantio de árvores na área urbana; Serviços específicos de limpeza e conservação de imóveis; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, sem especialização definida.

J.S.

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ. 10.347.576/0001-83
NIRE nº 41206298203
14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

000087

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade terá prazo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 16/09/2008.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade declara sob as penas da Lei que se enquadra como EPP – Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei complementar 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, alterar seu capital social, objeto social e endereço, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios dispensada, nesse caso, a reunião dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – O capital social da empresa é de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) divididos em 580.000 (quinhentos e oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, e fica da seguinte forma a distribuição:

SÓCIOS	QUOTAS	%	(R\$) VALOR
NELSON DA SILVA VIRMOND	5.800	1	R\$ 5.800,00
SONIA REGINA BOCHNIA VIRMOND	574.200	99	R\$ 574.200,00
TOTAL	580.000	100	R\$ 580.000,00

CLÁUSULA OITAVA: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual de participação, com prazo de 60 (sessenta) dias, para exercerem o direito de preferência. Após esse prazo, e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou direito de subscrição e o preço por elas proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

J. R.

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ. 10.347.576/0001-83
NIRE nº 41206298203
14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

000088

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, observando: que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social, devendo utilizar os recursos de reservas de lucros e estas quotas permanecem em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias onde então deverá recompor a pluralidade social, sob pena da diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Administração da sociedade caberá ao sócio **NELSON DA SILVA VIRMOND**, dispensada da prestação de caução, a qual compete, individualmente, administrar a sociedade nos termos da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (Art. 1011 da Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O administrador tem o dever de diligência, de lealdade e de informar, são obrigados a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá conter entre outros fatores relevantes as demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei 6.404/76, e a demonstração do valor adicionado, acompanhado do respectivo Balanço Social.

J.S.

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ. 10.347.576/0001-83
NIRE nº 41206298203

000089

14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O uso da denominação social é privativo dos administradores acima nomeados que respondem solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este instrumento ou determinações da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente são atribuídos os poderes de gestão administrativa e externamente são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, nomear procuradores, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato. Externamente a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelo Administrador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É vedado aos administradores obrigar a sociedade em operações mercantis ou não, estranhas ao objeto social, quais sejam, entre outras, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor. Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); pedido de falência ou concordata, os administradores dependem de autorização de maioria absoluta dos sócios presentes na reunião dos quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O administrador poderá receber um pró-labore mensal, a ser fixado em reunião de sócios, pela maioria absoluta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Dependem de deliberação dos sócios: a aprovação das contas da administração; exclusão de um dos sócios; a designação ou destituição dos administradores, sócios ou não; o modo e o valor da remuneração do administrador; a transformação, a fusão, cisão ou incorporação da sociedade; resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; pedido de falência ou concordata da sociedade; expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente; investimentos em outras empresas, coligados ou controlados; aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens do ativo permanente; e o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio pré-morto, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do sócio pré-morto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto, unicamente para a nomeação ou destituição do Administrador, alienação do estabelecimento

J. S.

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA**CNPJ. 10.347.576/0001-83****NIRE nº 41206298203****14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

comercial, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, quando o quorum deliberativo será então de 2/3 (dois terços) dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Dos atos da administração e das reuniões dos sócios serão lavradas atas dos trabalhos, ocorrências e deliberações em livro próprio, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade aos outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados na forma das cláusulas vigésima nona e trigésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A retirada dos sócios da sociedade dar-se-á: a) pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria ou pela falta de afeição social (art. 1029 da Lei 10.406/02); b) pelo óbito do sócio, quando então serão obedecidos os ditames dos arts. 1027, 1028 e 1032 da Lei 10.406/02; c) pela falência de sociedades empresárias que venham a ser quotistas nos termos do art. 1030 da Lei 10.406/02; d) pela liquidação das cotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o art. 1026 da Lei 10.406/02; e) pela exclusão ou expulsão de um sócio ocasionada pela prática de atos de inegável gravidade, ou justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados atos de inegável gravidade: a calúnia, concorrência desleal, abuso de poder e o calote de um sócio em relação à sociedade empresária em razão da não integralização das quotas subscritas no prazo pactuado no contrato social; considera-se justa causa, como motivo para expulsão de um sócio, o abuso de poder, prevaricação, violação ou não cumprimento das disposições pactuadas no contrato social e a falta de decoro empresarial, que deve ser provada por atos de desídia, atentado aos ditamos do contrato social ou objetivo aziendal, concorrência profana a atos de sócio pródigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Falecendo ou sendo comprovada a incapacidade superveniente de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na forma estabelecida nas cláusulas trigésima primeira e trigésima segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Ao sócio excluído, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que lhe imputa e será convocado à reunião dos quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual poderá fazer uso da palavra, mas não terá direito a voto. Sendo a exclusão por não integralização

000090

J.F.

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ. 10.347.576/0001-83
NIRE nº 41206298203
14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

000091

das quotas de capital, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1004 e § único da Lei 10.406/2002, tomá-las para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas (art. 1058 da Lei 10.406/2002). Nos demais casos de exclusão os haveres do sócio excluído, serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato (cláusulas trigésima primeira e trigésima segunda). O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à exclusão do sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, depende da assinatura do excluído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Depois de apurados os haveres do sócio que se despede, excluído, pré-morto ou que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de balanço de determinação obedecendo ao art. 1031 da Lei 10.406/02 e as determinações deste contrato. A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra de personalidade jurídica, art. 50 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O balanço de determinação da sociedade será levantado no prazo de 30 (trinta) dias da data-base do evento. Considera-se data-base do evento: a data do recebimento da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data do recebimento de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da reunião de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que der causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas (art. 1026 da Lei 10.406/2002), a data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial, ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas de capital social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O balanço de determinação será elaborado por contador independente, que deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor dos bens e direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico; os valores líquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas dos atos de gestão, tais como o fundo empresarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social, ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais, iguais

J. R.

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ. 10.347.576/0001-83
NIRE nº 41206298203

14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

000092

e sucessivas, utilizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se à diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios, poderá adquirir as quotas, e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo então observar os ditames estabelecidos na cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro, quando serão apurados o inventário físico e monetários dos bens, direitos e obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do artº 176 da Lei 6404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, além do relatório da demonstração dos valores adicionados e o Balanço Social. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme artº 1182 da Lei 10406/02, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro de atos da administração para efeitos da responsabilidade civil (artºs. 1177 e 1178 da lei 10406/2002).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados, a constituição de reserva de lucros, bem como a sua reversão. Havendo lucros disponíveis após a constituição de reserva e participações, os mesmos serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social. Se ocorrerem prejuízos, serão eles suportados de igual modo pelos sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A sociedade, poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se, se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida. Para tal é necessário à aprovação de 2/3 (Dois Terços) dos quotistas presentes a reunião, instalada nos moldes do Artº 1074 e seguintes da Lei 10406/02 e laudo de avaliação elaborado por perito contador que será nomeado na reunião. Referido contador deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes da cláusula vigésima nona, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes dos artºs. 224 e 225 da Lei 6404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos moldes do artº 1077 da lei 10406/02, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula trigésima primeira.

[Assinatura]

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ. 10.347.576/0001-83
NIRE nº 41206298203
14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

000093

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais (artº 1033 da lei 10406/02) observadas seguintes hipóteses: a) anulada a sua constituição; b) exaurido o fim social, verificadas a sua inexecutabilidade; deliberação dos sócios por no mínimo 2/3 (dois terços); o consenso unânime dos sócios; a falta de pluralidade de sócios não resolvidas no prazo de 180 dias; ou por determinação judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada, na mesma reunião de quotistas e se não houver óbice legal à dissolução total, apurando-se e pagando-se os haveres dos sócios quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado na cláusula vigésima nona.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Em todas as hipóteses de dissolução, os sócios presentes à reunião deverão, por maioria absoluta dos votos, eleger o liquidante, observando os termos do artº 1102 e seguintes da lei 10406/02, arbitrando os seus honorários e fixando a data de encerramento do processo liquidatário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Os endereços dos sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc, relativos a atos da sociedade de seu interesse. A responsabilidade de informações de alterações de endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios subscritores do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive capacidade superveniente, estando exercendo plenamente seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito e foro da Comarca de Guarapuava-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações oriundos deste contrato.

J.S.

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ. 10.347.576/0001-83
NIRE nº 41206298203
14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

000094

E, por estarem em tudo justo e contratados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via para que valha na melhor forma de direito.

Guarapuava, 12 de novembro de 2024.

NELSON DA SILVA VIRMOND
471.504.919-87

SONIA REGINA BOCHNIA VIRMOND
437.013.029-87

JO



000095

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
43701302987	SONIA REGINA BOCHNIA VIRMOND
47150491987	NELSON DA SILVA VIRMOND



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2024 07:59 SOB N° 20248472569.
PROTOCOLO: 248472569 DE 18/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416339061. CNPJ DA SEDE: 10347576000183.
NIRE: 41206298203. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/11/2024.
CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Assinatura manuscrita]

000096

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.347.576/0001-83 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 16/09/2008	
NOME EMPRESARIAL CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SALDANHA MARINHO		NÚMERO 1465	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.010-290	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CEBRADE_ATENDIMENTO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (42) 3035-3625/ (42) 3035-3625	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/02/2025 às 15:56:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ALVARÁS

000097



Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

764/2024

VALIDADE: 19/03/2025

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL em vigor, Lei Complementar nº 007/2004, e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CFP / CNPJ	DATA INÍCIO ATIVIDADE	DATA DE EMISSÃO	PROTOCOLO
300071	10.347.576/0001-83	16/09/2008	25/03/2024	11466/2024

NOME / RAZÃO SOCIAL	ÁREA CONSTRUÍDA
CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA	90

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SALDANHA MARINHO	1465	SALA 02

CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
85.010-290	CENTRO	Guarapuava	PR

ATIVIDADE PRINCIPAL
0078.1/08.00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra

ATIVIDADE SECUNDÁRIA(s)
0074.9/01.04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
0078.3/02.00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
0081.2/14.00 Limpeza em prédios e em domicílios
0081.3/03.00 Atividades paisagísticas

OBSERVAÇÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PRAZO PARA REQUERIMENTO DE QUALQUER ALTERAÇÃO, BAIXA OU PARALISAÇÃO DEVERÁ OCORRER DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DO EVENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000098

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035404727-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.347.576/0001-83**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos **não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado**, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

J.R.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76

000099



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 14385/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 759074 - CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA

CNPJ/CPF: 10.347.576/0001-83

Endereço: RUA SALDANHA MARINHO, 1465

Complemento: SALA 02

Bairro: CENTRO

Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
18/02/2025	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 18 de fevereiro de 2025.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.

PE



000100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Negativa
Para Fins Gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA EPP

CNPJ 10.347.576/0001-83, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.

GUARAPUAVA/PR, 18 de Dezembro de 2024

NERY REGIANI DE MACEDO



Certificação

NERY REGIANI DE
MACEDO:57391726915

Assinado digitalmente
por NERY REGIANI DE
MACEDO:57391726915
Data: 2024.12.19
15:08:17 -0300

Custas = R\$ 52,69

Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.

RC